



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14/75

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a FUNDEPAR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para a construção de seis salas de aula no Colégio Estadual General Carneiro, localizado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra mencionada no artigo anterior, a título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - O convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação das salas de aula construídas em consequência deste Lei e seus equipamentos, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 1975

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 548/75.-

Lapa, 24 de novembro de 1975

Senhora Presidente:

Tenho a honra de enviar a V.Ex^a, para apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 016/75, com a necessária Justificativa.

Ao ensejo, renovo a V.Ex^a os meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS
D.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/75

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a FUNDEPAR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

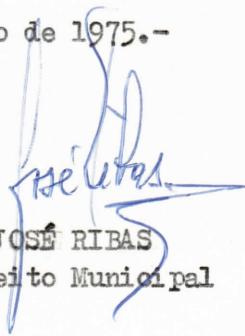
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDACAO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANA - FUNDEPAR, para a construção de seis salas de aula no Colégio Estadual General Carneiro, localizado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra mencionada no artigo anterior, a título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - O convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR, estabelecerá que a conservação das salas de aula construídas em consequência desta Lei e seus equipamentos, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 1975.-


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 016/75

Senhor Presidente:

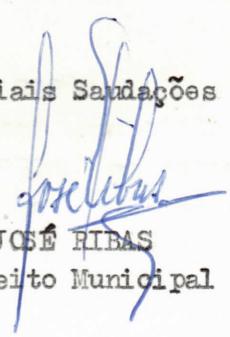
Tenho a honra de encaminhar a V.Ex^a o Projeto de Lei n° 016/75, que pede autorização dessa Egrégia Câmara para que este Executivo possa assinar convênio com FUNDEPAR, para a construção de seis salas de aula no Colégio Estadual General Carneiro, localizado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade.

Como melhor justificativa para a construção de tão importante obra, que visa proporcionar mais espaço para os alunos do referido Colégio, que aumenta de ano para ano, a FUNDEPAR vai liberar uma verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para que a construção seja iniciada ainda este ano, para estar pronta do próximo exercício escolar.

Dada a urgência da assinatura do referido convênio, solicito de V.Ex^a e seus dignos pares, aprovação deste Projeto, a fim de não prejudicar centenas / de alunos que frequentam aquele estabelecimento de ensino.

Assim sendo, apresento-vos as minhas

Cordiais Saudações


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça

O Projeto retro esta revestido ~~d~~as formalidades legais,

Nada há em contrário quanto a sua tramitação normal

Lapa, 25 de novembro de 1975

Nada temos em contrário quanto a tramitação do projeto em tela, visto que trata-se de um convênio e este redigido de acordo com exigências da FUNDEPAR, e virá trazer um benefício a uma entidade escolar de nossa cidade.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1975

João Coelho Carneiro